PROC. Nº 0860/09
PR Nº 003/09

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto da Mesa Diretora visa a efetivar adequações ao Regimento deste Legislativo, de modo a ajustar diversos dispositivos às necessidades que se impõem no curso das atividades da Casa.

Assim, segue a justificativa das soluções propostas para as diversas questões levantadas nas discussões realizadas pela Mesa, pelas Lideranças Partidárias e pela Comissão Especial constituída para analisar o Projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) ora em tramitação nesta Casa.

No que respeita ao art. 63-A, que disciplina a Comissão Especial acima referida, as alterações propostas decorrem de amplo debate efetuado na Casa, visando a propiciar melhor sistematização do desenvolvimento dos trabalhos da mencionada Comissão Especial, além de promover o alargamento da representatividade das Bancadas nas diversas instâncias da referida Comissão.

Posteriormente, no que respeita ao art. 132, o quorum necessário para a aprovação dos títulos de Cidadão Honorário do Município foi alterado dos 2/3 (dois terços) atuais para maioria absoluta, de forma a permitir maior flexibilidade para a apreciação de tais proposições, sem, no entanto, desvalorizar as referidas honrarias, que necessitarão da aprovação da maior parte dos membros deste Legislativo.

A inclusão do art. 134-B facultará à Mesa e às Lideranças Partidárias, colegiadamente, conceder homenagem a pessoas ou entidades, que consistirá na entrega de placa alusiva, em cerimônia que poderá ser dimensionada na exata necessidade do evento, evitando-se a mobilização desnecessária da estrutura da Casa para eventos que, pela própria natureza, se revistam de pequenas dimensões.

A alteração prevista nos incisos do art. 179 visa a adequar a ordem de votação dos projetos em Plenário no que respeita à apreciação da proposição principal e das emendas respectivas. Atualmente, vota-se primeiramente o projeto, com a ressalva das emendas, sendo essas votadas posteriormente. Ocorre que essa ordem de votação exige que Vereadores que discordem da redação de parte da proposição original sejam obrigados a aprová-la para, posteriormente, buscar a aprovação das emendas que, no seu juízo, adequariam a proposição aos objetivos a que essa se propõe. No entanto, caso as emendas resultem rejeitadas, constitui-se situação constrangedora para o Parlamentar que, no caso da rejeição das suas emendas, desejaria igualmente ver rejeitada a proposição principal. A solução alvitrada é alterar a ordem de votação, passando as emendas a serem apreciadas

antes da proposição principal, de forma a permitir que os Parlamentares guardem a necessária coerência no transcurso de toda a votação.

As mudanças na redação do § 4º do art. 227-G e do § 3º do art. 227-F tratam apenas de tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos quando os valores referentes às despesas de representação não são utilizados totalmente, situação em que, apuradas as devidas devoluções, esses retornarão à quota básica do Vereador.

No que respeita ao § 3º do art. 228, as alterações buscam especificar de forma mais clara as atribuições do Colégio de Líderes, acrescentando-se expressamente a competência para a definição da priorização das proposições a serem votadas em Plenário.

Por fim, são revogados os arts. 238 e 239, os quais tratavam da constituição e do funcionamento da Comissão Especial destinada a avaliar o projeto do Segundo PDDUA, dispositivos esses de caráter transitório, cuja erradicação se propõe para evitar confusão com as disposições vigentes acerca da matéria, essas objeto dos arts. 63-A e 131-D do Regimento.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO MELO,
Presidente.

ADELI SELL,
1º Vice-Presidente.

TONI PROENÇA,
2º Vice-Presidente.

DR. TESSARO,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2ª Secretário.

TARCISO FLECHA NEGRA,
3º Secretário.

PROC. Nº 0860/09
PR Nº 003/09

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera os §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 do art. 63-A, o "caput" do art. 132, o "caput" e os incisos do art. 179, o § 4º do art. 227-F, o § 3º do art. 227-G e o § 3º do art. 228, inclui art. 134-B e § 6º no art. 227-F e revoga os arts. 238 e 239, todos da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo acerca da Comissão Especial constituída para avaliar e discutir a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), dos títulos honoríficos, da votação de proposições, das despesas de representação externa e missão externa e do Colégio de Líderes.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 do art. 63-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 63-A. ...

§ 1º A Comissão Especial, constituída, será integrada por 13 (treze) Vereadores, com direito à voz e a voto, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, nos termos do art. 58 desta Resolução.

...

§ 5º A Comissão Especial elegerá, de imediato, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Relatores Temáticos.

§ 6º Os Relatores Temáticos poderão ser escolhidos dentre Vereadores integrantes da Comissão Especial de que trata este artigo.

§ 7º A Comissão Especial será composta por 05 (cinco) Relatorias

Temáticas, assim denominadas:

I – Relatoria – Parte I, do Desenvolvimento Urbano: Estratégias e Modelo Espacial;

II – Relatoria – Parte II, do Sistema de Planejamento e da Adequação ao Estatuto da Cidade;

III – Relatoria – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias;

IV – Relatoria – dos Projetos Especiais da Cidade e do Cais do Porto; e

V – Relatoria – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.

...

§ 11. O Presidente da Comissão Especial votará nas deliberações da Comissão.

§ 12. Os Vereadores suplentes da Comissão Especial, indicados na forma do § 2º deste artigo, serão distribuídos, não-cumulativamente, nas Relatorias instituídas pelo § 7º deste artigo.

§ 13. As Relatorias Temáticas serão compostas por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, dos quais, no mínimo, 02 (dois) serão titulares da Comissão Especial, os quais, como Relator e Revisor, elaborarão o relatório da área sob sua responsabilidade e competência.

..." (NR)

Art. 2º Fica alterado o "caput" do art. 132 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

..." (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 134-B na Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 134-B. A Mesa e o Colégio de Líderes poderão promover homenagens a pessoas ou entidades, que consistirá na entrega, em ato solene, de placa alusiva ao motivo da homenagem."

Art. 4º Ficam alterados o "caput" e os incisos do art. 179 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 179. A votação processar-se-á na seguinte ordem:
I – substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
III – destaques ao projeto;
IV – emendas destacadas;
V – emendas em grupo:
a) com parecer favorável; e
b) com parecer contrário;
VI – emendas com pareceres divergentes;
VII – emendas sem parecer; e
VIII – proposição principal.

..." (NR)

Art. 5º No art. 227-F da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, fica alterado o § 4º e fica incluído § 6º, conforme segue:

"Art. 227-F. …
...

§ 4º As despesas de representação deverão constar de relatório, instruído com as devidas notas comprobatórias, para que, em caso da não-utilização de valores previstos, sejam apuradas as devidas devoluções, as quais retornarão à conta da quota básica.
...

§ 6º Quando a representação externa importar em deslocamento para o exterior, essa será autorizada pela Mesa." (NR)

Art. 6º Fica alterado o § 3º do art. 227-G da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:
"Art. 227-G. ...

...

§ 3º As despesas de missão externa deverão constar de relatório, instruído com as devidas notas comprobatórias, para que, em caso da não-utilização de valores previstos, sejam apuradas as devidas devoluções, as quais retornarão à conta da quota básica.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 3º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 228. ...
...

§ 3º O Colégio de Líderes, formado pelos Líderes de Bancada e pelo Líder do Governo, tem por finalidade:

a) assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal; e

b) deliberar acerca da priorização das proposições a serem votadas em Plenário.

...” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 238 e 239 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores.

/JCO